



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 216/2011,**

**Cacimbas-PB Em de 16 de Dezembro de 2011.**

**Altera a redação do Art. 52 e introduz a redação do art. 52-A na Lei 211/2011, de 28 de abril de 2011 e dá outras providencias**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 52 da Lei n 211/2011, que trata da reformulação do PLANO DE CARGOS CARREIA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CACIMBAS, o qual passará a ter a seguinte redação: **Art. 52** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir de Dois de Janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Fica acrescido o artigo 52-A na Lei nº 211/2011, que trata da reformulação do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CACIMBAS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 52-A – Fica o Poder Executivo de Cacimbas, autorizado a pagar a diferença salarial, em favor do Magistério Municipal, referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 até abril de 2011, com base no salário concedido aos profissionais do magistério a partir de primeiro de maio de 2011.

**Art. 3º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a mudança da redação do artigo 52 e a introdução da redação do artigo 52-A, na Lei Municipal nº 211/2011 de Cacimbas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a redação do artigo 52 e introduzindo a redação do artigo 52-A da Lei Municipal de Cacimbas nº 211/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

---

**Nilton de Almeida**  
**Prefeito**